LEI Nº. 7.072, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

"***Dispõe sobre a criação do programa "Farmácia Solidária", que especifica e dá outras providências***."

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa "Farmácia Solidária" cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, em sala própria, para o fim a que se destina.

Parágrafo Único - A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

Art. 2º - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, do quadro próprio do Município.

§ 1º - Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico-substância ativa.

§ 2º - Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Saúde através do Programa Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único - Para receber o medicamento o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Programa "Farmácia Solidária".

Parágrafo único - Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Social do Município de Bebedouro.

Art. 5º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HORACIO DÁVILA RODRIGUEZ
Secretário Geral de Governo